



Art. 3º O CGTI/PR será composto por um representante, titular e suplente, dos órgãos ou unidades administrativas da Presidência da República, a seguir indicados:

- I - Casa Civil, que o coordenará;
- II - Secretaria-Geral;
- III - Secretaria de Relações Institucionais;
- IV - Secretaria de Comunicação Social;
- V - Gabinete Pessoal;
- VI - Gabinete de Segurança Institucional;
- VII - Secretaria de Assuntos Estratégicos
- VIII - Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres;
- IX - Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial;
- X - Secretaria Especial de Portos; e
- XI - Secretaria de Administração da Casa Civil.

§ 1º Os representantes titulares, e seus respectivos suplentes, serão indicados pelos dirigentes dos órgãos ou unidades administrativas representadas, e designados pelo Coordenador do CGTI/PR.

§ 2º O Coordenador do CGTI/PR será substituído, nas suas ausências ou impedimentos, por seu substituto legal imediato.

§ 3º Nas ausências ou impedimentos, por motivo justificado, dos representantes titulares, serão convocados seus suplentes.

§ 4º O CGTI/PR deliberará por maioria simples, e seu Coordenador votará somente em casos de empate, quando terá o voto de qualidade.

§ 5º Um representante titular da DIRT/ISA, e seu respectivo suplente, integrarão o CGTI na qualidade de consultores técnicos.

§ 6º Poderão ser convidados a participar das reuniões do CGTI/PR, a juízo do seu Coordenador, para subsidiar suas deliberações, representantes de órgãos ou entidades públicas e privadas, bem como consultores técnicos, inclusive servidores públicos em exercício na DIRT/ISA.

§ 7º A participação no CGTI/PR é considerada como de relevante interesse público e não enseja qualquer tipo de remuneração.

Art. 4º O apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do CGTI/PR serão prestados pela DIRT/ISA

Art. 5º O Regimento Interno do CGTI/PR será aprovado pela maioria absoluta de seus membros, no prazo máximo de sessenta dias, contado da publicação desta Portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DILMA ROUSSEFF

**INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA
INFORMAÇÃO
DIRETORIA DE AUDITORIA, FISCALIZAÇÃO E
NORMALIZAÇÃO**

DESPACHO DO DIRETOR

Entidade: AR HASA, vinculada à AC CERTISIGN MULTIPLA
Processo nº : 00100.000040/2003-84

Defere-se o pedido de autorização, formulado pela AC CERTISIGN, para realização de serviços de auditoria independente pela empresa CASUAL AUDITORES INDEPENDENTES na AR HASA, vinculada à AC CERTISIGN MULTIPLA, conforme Parecer CGAF ITI-087/2009, nos termos do item 7 do DOC-ICP-08 da ICP-Brasil. Publique-se. Em 02 de julho de 2009.

PEDRO PAULO LEMOS MACHADO

**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
SUBPROCURADORIA-GERAL FEDERAL**

PORTARIA Nº 649, DE 30 DE JUNHO DE 2009

Atribui à Procuradoria Federal no Estado do Maranhão a representação judicial da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ.

O SUBPROCURADOR-GERAL FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo Procurador-Geral Federal, nos termos da Portaria PGF nº 200, de 25 de fevereiro de 2008, considerando o disposto no processo administrativo nº 00407.004653/2009-31, resolve:

Art. 1º Atribuir à Procuradoria Federal no Estado do Maranhão a representação judicial da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, observada a sua competência territorial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO DA SILVA FREITAS

**CONSELHO DE GOVERNO
CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE
MEDICAMENTOS
SECRETARIA EXECUTIVA**

DESPACHO Nº 7, DE 30 DE JUNHO DE 2009

A SECRETARIA EXECUTIVA faz saber que, no uso de suas atribuições, que lhe confere o inciso VIII do art. 12 da Resolução nº. 3, de 29 de julho de 2003, com as alterações realizadas pela Resolução nº. 3, de 15 de junho de 2005, da CMED, e com base no inciso XIV, do art. 6º da Lei nº. 10.742, de 06 de outubro de 2003, decidiu, para apurar possível ocorrência de infração aos arts. 2º, 4º e 8º caput da Lei nº. 10.742, de 06 de outubro de 2003 c/c arts. 1º e 2º, inciso V da Resolução CMED nº. 4, de 18 de dezembro de 2006, Comunicado CMED nº. 14, de 13 de novembro de 2006 e Orientação Interpretativa CMED nº. 2, de 13 de novembro de 2006, instaurar os seguintes Processos Administrativos:

Processo 25351.353988/2009-72, em face da HALOMED DELIVERY COMÉRCIO VAREJISTA DE MEDICAMENTOS LTDA., CNPJ nº. 07.528.982/0001-38.

Processo 25351.354004/2009-38, em face da DROGARIA SL LTDA., CNPJ nº. 04.707.705/0001-02.

Processo 25351.353926/2009-10, em face da VIDAFARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA., CNPJ nº. 06.219.757/0001-57.

Processo 25351.353939/2009-19, em face da MEDCOMERCE COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA., CNPJ nº. 37.396.017/0006-24.

LUIZ MILTON VELOSO COSTA
Secretário-Executivo

DESPACHO Nº 6, DE 30 DE JUNHO DE 2009

A SECRETARIA EXECUTIVA faz saber que, no uso de suas atribuições, que lhe confere o inciso VIII do art. 12 da Resolução nº. 3, de 29 de julho de 2003, com as alterações realizadas pela Resolução nº. 3, de 15 de junho de 2005, da CMED, e com base no inciso XIV, do art. 6º da Lei nº. 10.742, de 06 de outubro de 2003, decidiu instaurar o Processo Administrativo 25351.354006/2009-96, para apurar possível ocorrência de infração aos arts. 2º e 8º caput da Lei nº. 10.742, de 06 de outubro de 2003 c/c arts. 1º e 2º, inciso V da Resolução CMED nº. 4, de 18 de dezembro de 2006, por parte da TRANSMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA., CNPJ nº. 02.281.758/0001-70.

LUIZ MILTON VELOSO COSTA
Secretário-Executivo

**CONSELHO DE DEFESA NACIONAL
SECRETARIA EXECUTIVA**

PORTARIA Nº 29, DE 30 DE JUNHO DE 2009

Homologa a Norma Complementar nº 03/IN01/DSIC/GSIPR.

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, na condição de SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO CONSELHO DE DEFESA NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 4º do Decreto nº 3.505, de 13 de junho de 2000, e o inciso IV do art. 1º do Anexo I do Decreto nº 5.772, de 08 de maio de 2006, resolve:

Art. 1º Fica homologada a Norma Complementar nº 03/IN01/DSIC/GSIPR que estabelece diretrizes para elaboração de Política de Segurança da Informação e Comunicações nos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, aprovada pelo Diretor do Departamento de Segurança da Informação e Comunicações, em anexo.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ARMANDO FELIX

ANEXO

NORMA COMPLEMENTAR Nº 03/IN01/DSIC/GSIPR.

ORIGEM
Departamento de Segurança da Informação e Comunicações

REFERÊNCIA LEGAL E NORMATIVA
Art. 6º da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003.
Art. 8º do Anexo I do Decreto nº 5.772, de 8 de maio de 2006.
Decreto nº 3.505, de 13 de junho de 2000.
Instrução Normativa nº 01 do Gabinete de Segurança Institucional, de 13 de junho de 2008.
NBR ISO/IEC 27002:2007.
NBR ISO/IEC 27005:2008.
Decreto nº 1048, de 21 de janeiro de 1994.
Decreto de 18 de outubro de 2000 - Governo Eletrônico.
Decreto nº 4553, de 27 de dezembro de 2002.
Art 5º Inciso III da Instrução Normativa nº 04 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação/MPOG, de 19 de maio de 2008.
e-PING - Padrões de Interoperabilidade de Governo Eletrônico, de 16 de dezembro de 2008

CAMPO DE APLICAÇÃO
Esta Norma Complementar se aplica no âmbito da Administração Pública Federal, direta e indireta.

SUMÁRIO

1. Objetivo
2. Considerações iniciais
3. Fundamento Legal da Norma Complementar
4. Conceitos e Definições
5. Elaboração da POSIC
6. Institucionalização da POSIC
7. Divulgação da POSIC
8. Atualização da POSIC
9. Vigência

INFORMAÇÕES ADICIONAIS
Não há

APROVAÇÃO

RAPHAEL MANDARINO JUNIOR
Diretor do Departamento de Segurança da
Informação e Comunicações

1 OBJETIVO

Estabelecer diretrizes, critérios e procedimentos para elaboração, institucionalização, divulgação e atualização da Política de Segurança da Informação e Comunicações (POSIC) nos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, direta e indireta - APF.

2 CONSIDERAÇÕES INICIAIS

2.1 A Política de Segurança da Informação e Comunicações declara o comprometimento da alta direção organizacional com vistas a prover diretrizes estratégicas, responsabilidades, competências e o apoio para implementar a gestão de segurança da informação e comunicações nos órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, direta e indireta;

2.2 As diretrizes constantes na Política de Segurança da Informação e Comunicações no âmbito do órgão ou entidade visam viabilizar e assegurar a disponibilidade, integridade, confidencialidade e autenticidade da informação.

3 FUNDAMENTO LEGAL DA NORMA COMPLEMENTAR

Conforme disposto no inciso II do art. 3º da Instrução Normativa nº 01, de 13 de Junho de 2008, do Gabinete de Segurança Institucional, compete ao Departamento de Segurança da Informação e Comunicações - DSIC, estabelecer normas definindo os requisitos metodológicos para implementação da Gestão de Segurança da Informação e Comunicações pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, direta e indireta.

4 CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Para os efeitos desta Norma Complementar são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

4.1 **Comitê de Segurança da Informação e Comunicações:** grupo de pessoas com a responsabilidade de assessorar a implementação das ações de segurança da informação e comunicações no âmbito do órgão ou entidade da APF;

4.2 **Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes em Redes Computacionais (ETIR):** grupo de pessoas com a responsabilidade de receber, analisar e responder a notificações e atividades relacionadas a incidentes de segurança em computadores;

4.3 **Gestor de Segurança da Informação e Comunicações:** é responsável pelas ações de segurança da informação e comunicações no âmbito do órgão ou entidade da APF;

4.4 **Política de Segurança da Informação e Comunicações (POSIC):** documento aprovado pela autoridade responsável do órgão ou entidade da APF, com o objetivo de fornecer diretrizes, critérios e suporte administrativo suficientes à implementação da segurança da informação e comunicações;

4.5 **Quebra de Segurança:** ação ou omissão, intencional ou acidental, que resulta no comprometimento da segurança da informação e das comunicações.

5 ELABORAÇÃO DA POSIC

5.1 Recomenda-se que para a elaboração da POSIC seja instituído um Grupo de Trabalho constituído por representantes dos diferentes setores do órgão ou entidade da APF, como por exemplo: segurança patrimonial, tecnologia da informação, recursos humanos, jurídico, financeiro e planejamento;

5.2 A elaboração da POSIC deve levar em consideração a natureza e